

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Oficio nº 194/2022 - GP

Jacareí, 11 de maio de 2022.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI

20 105 122

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Pedido de Informação nº 87/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 192/2022-CMJ-SecLeg, dessa Casa Legislativa, datado de 06 de maio de 2022, recebido nesta Prefeitura no dia 06 de maio de 2022, referente ao Pedido de Informações nº 87/2022, de autoria da vereadora Sônia Regina Gonçalves, venho prestar as seguintes informações:

Segue Memorando n° 37/2022-SMAZU/GS/DG expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZÁIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PATRÍCIA VIÈIRA JULIAN

Chefe de Gabinete



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Memorando: 37/2022-SMAZU/GS/DG

Jacareí, 06 de maio de 2022.

REFERÊNCIA: <u>PEDIDO DE INFORMAÇÃO 87/2022</u>-Vereadora Sônia Patas. Ao Diretor-Geral do Gabinete do Prefeito, Thiago Siqueira do Prado.

Em resposta aos questionamentos formulados no <u>PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº</u> 87/2022:

1. Qual critério está sendo utilizado para retirada dessas árvores?

R: Inicialmente, cumpre destacar que desconhecemos a supressão de diversos exemplares arbóreos saudáveis realizados pela Municipalidade na região do bairro Jardim Santa Maria. Oportunamente, informamos que toda e qualquer supressão de árvore está condicionada à obtenção de autorização, a qual será dada pelo órgão ambiental competente ou pela Prefeitura Municipal. Essa obrigação consta no art. 1º da Lei nº.12.651/12(Novo Código Florestal) que atribui às florestas e demais formas de vegetação um caráter de interesse público, ou seja. de interesse de todos os indivíduos, motivo pelo qual sua supressão está obrigada a ser autorizada. As autorizações para suprimir variarão conforme o caso concreto:

- Onde a árvore está localizada, se em área urbana ou rural;
- Se a árvore está em via pública ou particular;
- Se a árvore pertence à espécie imune de corte ou ameaçada de extinção;
- Se ela está presente dentro de uma APP, ou outra área protegida;
- Se a vegetação suprimida pertence ao Bioma da Mata Atlântica;
- Qual a situação do exemplar arbóreo no local (se atinge imóvel, se saudável, condições das raízes.)

São muitos os critérios que devem ser considerados para se realizar a supressão de exemplar arbóreo.(Lei 4549/2001)



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

2. Nos locais em que essas árvores de grande porte estão sendo retiradas, há planejamento para que outras de médio e pequeno porte sejam plantadas?

R: Como dissemos no item 1, desconhecemos que árvores de grande porte estão sendo retiradas no referido bairro. A Lei Municipal 4549/2001 disciplina o plantio, supressão e poda e dá outras providências, portanto as árvores retiradas, sempre que possível (considerando as demais legislações vigentes e os conflitos identificados), serão substituídas com muda(s) de espécie arbórea de porte adequado o mais próximo possível do local da retirada, além de ser exigida previamente, conforme o caso e a previsão na legislação municipal citada, a Compensação Ambiental através do plantio próprio ou doação de mudas à municipalidade.

3. Quando serão retirados os tocos que ficam após a retirada?

R: As destocas referentes ao serviço de remoção arbórea estão sendo realizadas num prazo médio de até 60 dias da data da remoção da árvore, havendo empresa terceira contratada para este serviço atualmente.

4. Há possibilidade de as árvores retiradas serem replantadas em outro local?

R: Cada exemplar arbóreo é avaliado individualmente e são analisadas todas as alternativas possíveis de manejo do exemplar, incluindo o transplante. Os casos em que é viável esta ação (normalmente para exemplares de pequeno a médio porte, ainda em desenvolvimento), são formalizados e direcionados para esta ação. Nos casos em que não é possível o transplante, é indicada a substituição por outro exemplar no local, ou o mais próximo possível, ou a compensação ambiental anteriormente mencionada.

Atenciosamente,

Claude Mary de Moura

Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Marcos Maturano

Diretor de Parques e Áreas Verdes